



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

47
DECRETO Nº 047/92

de 11.06.92

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE/MUNICÍPIO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NO BAIRRO DO MACHADI = NHO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 9º e VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, c.c. os arts. 2º e 6º, do Decreto-lei nº 3.365 de 21.06.41, com as alterações da Lei nº 2786 de 21.05.1956,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º)

Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de ser desapropriado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, de propriedade do espólio de JOSÉ BELMIRO DOS SANTOS, imóvel esse necessário para a implantação do Poço Artesiano no Bairro do Machadinho, neste Município.

Descrição da área: "Tem início o presente levantamento no marco "A", cravado a uma distância de 22,86m da margem direita do Rio Itapetininga em uma cerca que confronta com o Sr. Lindolfo Valentim dos Santos, segue no rumo 74º15'NW confrontando com o mesmo, em uma distância de 30,00 m até o marco "B", deflete à direita no rumo 19º45'NE em uma distância de 20,00 m, confrontando com a estrada que liga Angatuba à Polenghi até o marco "C", deflete à direita no rumo 74º15'SE em uma distância de 30,00 m até o marco "D" deflete à direita no rumo 19º45'SW em distância de 20,00m até o marco "A", onde teve início a presente descrição. Do marco "C" ao marco "A", confronta com José Benedito de Souza e esposa., encerrando uma área de 600,00 m2.", transcrição 2.359 do CRI de Angatuba".

Artigo 2º)

Fica a expeditante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3365/41, alterado pela Lei nº 2786/56.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. fls. 02 ..

(decreto 47/92)

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas - em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 11 de Junho de 1992

LÉLIO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

Angatuba-SP, 11.06.92

Maria Regina Pereira
Assessor Técnico